AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1799987 - RJ (2019/0001563-7)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO E OUTRO(S) - RJ101547
AGRAVADO	: VERA LUCIA MARTINS
AGRAVADO	: PEDRO JORGE CHEAR FILHO
AGRAVADO	: PRISCILA CORDEIRO MARQUES CORREA
AGRAVADO	: HELOISA HELENA BOUBEE KNAUP
AGRAVADO	: MARIA CECILIA SCHMIDT VEIGA
AGRAVADO	: CÂNDIDA MARIA FERREIRA BITHENCOURT
AGRAVADO	: CARLOS HERCILIO DE CARVALHO
AGRAVADO	: ELISEU LOPES DA COSTA
AGRAVADO	: LUCAS ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADOS	: SÉRGIO LUIZ DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO - RJ012732 FELIPE DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO - RJ087283

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA N. 283/STF. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – A falta de combate a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido justifica a aplicação, por analogia, da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

III – Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr.

Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora